



**ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PARA O CFO PM-2017**

ATO Nº 022-CCCCFO-PM/2017

SOLUÇÃO DE RECURSO DE CANDIDATO

O Presidente da Comissão Coordenadora do CONCURSO para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA - CFO/PM/2017, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria do Comandante-Geral n.º GCG/058/2016-CG, de 06 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.118, do dia 10 de maio de 2016, transcrita no BOL PM Nº 0087, de 10 de maio de 2016; e escudada no que pontifica o Edital nº 001/2016 - CFO PM-2017, emite o seguinte **PARECER**:

1. DO FATO

Trata-se de Recurso Administrativo promovido por **ÍTALO FERREIRA NUNES DE PAZ**, CPF nº 090.529.204-79, RG nº 002.678.906, Inscrição CFO-PM nº 161006099659, em face da decisão da COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PARA O CFO PM-2017, que o eliminou do Curso de Formação de Oficiais/CFO-PM, no Exame de Saúde.

Em síntese, afirma o recorrente haver deixado de apresentar três (03) dos exames médicos requeridos pela Comissão Coordenadora do certame. Sustenta que, embora tenha se submetido aos exames médicos estabelecidos pelo edital, em laboratório credenciado, e logrado recomendação em todas as análises realizadas, entretanto, teve frustrado o repasse aos examinadores do resultado por falha do laboratório. Relata que, os exames até então apresentados não apontaram nenhuma incompatibilidade para a função do cargo. Apelou, pelo curto prazo, para apresentação dos exames complementares em sua totalidade em 22/03/2017. Assim, requereu seja reconhecida sua aptidão, tendo em vista os documentos acostados e o total deferimento ao seguimento do certame.

2. DA ANÁLISE

É forçoso reconhecer que o candidato a um concurso público deve obedecer às condições fixadas no edital, que exsurge tanto para a Administração Pública quanto para os candidatos, como lei interna, e que a todos vincula.

Sobre o assunto, vale mencionar os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles:

"A administração é livre para estabelecer as bases do concurso e os critérios de julgamento, desde que o faça com igualdade para todos os candidatos, tendo, ainda, o poder de, a todo tempo, alterar as condições e requisitos de admissão dos concorrentes, para melhor atendimento do interesse público" (Direito Administrativo Brasileiro, Ed. Malheiros, 21ª ed.).

O Edital n.º 001/2016 CFO PM-2017, publicado no Diário Oficial nº 16.120, de 12/05/2016, de regulamentação do certame, ao tratar da eliminação de candidatos, menciona:

17. DA ELIMINAÇÃO

17.1. Será eliminado do Concurso, por ato da sua Comissão Coordenadora, além de outros casos previstos neste Edital, o(a) candidato(a) que incorrer em quaisquer das seguintes situações:

17.1.3. Desrespeitar as determinações relativas à execução dos exames;

17.1.14. Não apresentar os exames laboratoriais, exigidos neste Edital, dentro do prazo estabelecido, ou apresentá-los sem o nome e o número de identidade ou CPF do(a) candidato(a);

Como se pode observar, o edital foi claro e expresso em mencionar a respeito da eliminação de candidato, por ato da Comissão Coordenadora, que desrespeitar as determinações relativas à execução dos exames, assim como, não apresentar os exames laboratoriais, exigidos, no prazo estabelecido.

Desse modo, a eliminação do recorrente do certame não implica em ato ilegal ou abusivo, haja vista, como já mencionado, haver expressa previsão editalícia.

3. DECISÃO

Diante do exposto, decido pelo **DESPROVIMENTO** do recurso, em consonância com o Edital regente do certame, mantendo a **ELIMINAÇÃO** do candidato.

4. DETERMINAR que se publique o presente ato em Boletim PM, disponibilizando-o no site da PMPB, através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

QCG em João Pessoa - PB, 11 de abril de 2017.

JOSÉ DE **ALMEIDA** ROSAS – Cel QOC
Presidente da Comissão Coordenadora